



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO 005/2020

### BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATO Nº	20/2020
VIGÊNCIA	04 (Quatro) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 15.960,00 (Quinze mil e novecentos Reais).

### AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de setembro de 2020.

SAGRES OK  
Emmanuel Mesquita Mendonça Filho

*Resposta*



04 000001  
**PROTOCOLO GERAL**  
Governio Municipal de Nossa Senhora do Socorro  
Recebido em 21/08/2020  
Fls: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Ofício N° 1033/2020/FMAS/SMAS**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de Agosto de 2020.

Ilustríssima Senhora  
**IRACI LIMA SILVA**  
Secretária Municipal da Fazenda  
Centro Administrativo José do Prado Franco  
Rua Antônio Valadão, s/n, Centro.  
Nossa Senhora do Socorro

**Assunto: Dispensa de Licitação**

**Senhor Secretário,**

Solicitamos a vossa senhoria autorização para dispensa visando à **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo até 31 de dezembro**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

Certos de contarmos com o Vosso valioso apoio e atenção, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, conforme justificativa, média de preços e documentos anexos;

Atenciosamente,

*Maria do Carmo Paiva*  
**MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

000002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CI: Nº 1509/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de Agosto de 2020

AUTORIZO

Em 21/08/2020

*Maria do Carmo Paiva da Silva*

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Senhora Secretária,

Solicitamos a vossa senhoria autorização para dispensa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo até 31 de dezembro, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

Certos de contarmos com o Vosso valioso apoio e atenção, desde já agradecemos e colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, conforme justificativa, média de preços e documentos anexos;

Atenciosamente,

*Maria de Fátima Leite Gois*  
MARIA DE FÁTIMA LEITE GOIS

Diretora de Assistência Social da SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Sede – CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7435  
Nossa Senhora do Socorro/SE - CNPJ 14.810.888/0001-32



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO: 21/08/2020

Nos termos do art. 07 da lei 8.666/93 aprova

Projeto Básico

Maria do Carmo Paiva da Silva  
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

### 1- OBJETO

Dispensa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo até 31 de dezembro, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

### 2- JUSTIFICATIVA

O presente fulcro justifica-se diante da necessidade de atender aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, objetivando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, dentre outros estabelecidos no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, devido a grande demanda por benefícios eventuais e especialmente no momento em que ocorre o período chuvoso, onde dificulta o traslado dos carros pequenos em algumas localidades no âmbito do município, com vistas às entregas dos benefícios assistenciais aos usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435, de 06 de julho de 2011; que em seu Art. 22 aduz que: *Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.*

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando que a proteção social de Assistência Social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco sociais, através de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias. Nessa perspectiva visa ofertar um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios com o objetivo de garantir as seguranças sociais para a prevenção, proteção, a autonomia, o protagonismo e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e riscos que o cidadão e sua família vivenciam na trajetória do seu ciclo de vida, em virtude de imposições sociais, econômicas e políticas.

Considerando que a Secretaria conta com um carro do tipo Pick-up, de porte médio, necessitando de mais 01 (um) carro desse tipo até o final de dezembro, para o atendimento do aumento da demanda por benefício socioassistenciais .

Como é sabido a secretaria municipal de Assistência Social tornou-se serviço de ponta na pandemia, minorando a insegurança alimentar e conseqüentemente o enfrentamento as vulnerabilidades sociais e econômicas dos munícipes, a exemplo de distribuição de cestas básicas para as famílias carentes.

Nesse sentido a referida dispensa se justifica por oportunizar uma melhoria nas atividades executadas pela SEMAS , no tocante a assistência aos seus usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica residentes no município , sobretudo de localidades de difícil acesso.

Salientamos que o município não possui ata vigente em relação ao processo de locação de veículo.

**3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, prata ou cinza, ar-condicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade.	UNID	01



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e prazos com objeto da licitação, (Art. 30, II, Lei nº. 8.666/93). A comprovação de aptidão referida no item acima será comprovada mediante a apresentação de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**5- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 46001 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**2089- cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica**

**3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**1390- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social**

**Saldo Orçamentário: R\$ 16.000,00**

- **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL: R\$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais ).**
- **VALOR DE 4 MESES ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais).**

**6- LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO**

8.1 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 04 (quatro) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

**7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2 Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

9.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

9.4 Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

9.5 Locar o veículo com quilometragem livre;

9.6 Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículo objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

9.7 Os veículo, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 9.8 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- 9.9 Manter o veículo assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 9.10 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 9.11 Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- 9.12 O veículo deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículo "zero quilômetro", ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 80.000 Km (oitenta mil quilômetros).
- 9.13 Substituir o veículo nas condições previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 9.14 Prestar os serviços de entrega e substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 9.15 Autorizar a CONTRATANTE a colocar no veículo seus adesivos com logotipos;
- 9.16 A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 9.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 9.18 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.19 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 9.20 Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal

**10- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- 10.2 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- 10.3 Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;
- 10.4 Garantir que a utilização do veículo alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 10.5 Todos os motoristas condutores do veículo locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 10.6 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 10.7 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 10.9 Efetuar a restituição do veículo, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 10.10 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M 000007

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

11.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

**12- VALOR DA DISPENSA**

O menor preço foi apresentado pela empresa: **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **04.214.147/0001-35**, com o valor de **R\$ 15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais)**.

Nossa Senhora do Socorro, SE, 21 de Agosto de 2020.

  
**Etenilson Santos Lima**  
Diretor Administrativo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	GUIMA VEICULOS LTDA		W E W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI		LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	
				P. UNIT.	P.TOTAL	P. UNIT.	P.TOTAL	P. UNIT.	P.TOTAL
1	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, prata ou cinza, ar-condicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade.	UNID	1	R\$4.050,00	R\$ 16.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 3.990,00	R\$ 15.960,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 16.200,00</b>		<b>R\$16.800,00</b>		<b>R\$ 15.960,00</b>

O menor preço foi apresentado pela empresa: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 04.214.147/0001-35, com o valor de R\$ 15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais).

*Elenilson Santos Lima*  
Diretor Administrativo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Nossa Senhora do Socorro-SE

Nossa Senhora do Socorro, 21 de agosto de 2020.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

H 000009

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/093, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta justificativa da presente dispensa tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo até 31 de dezembro, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

Considerando que o presente fulcro justifica-se diante da necessidade de atender aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, objetivando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, dentre outros estabelecidos no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, devido a grande demanda por benefícios eventuais e especialmente no momento em que ocorre o período chuvoso, onde dificulta o traslado dos carros pequenos em algumas localidades no âmbito do município, com vistas às entregas dos benefícios assistenciais aos usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435, de 06 de julho de 2011; que em seu Art. 22 aduz que:

*Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.*

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

Considerando que a proteção social de Assistência Social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco sociais, através de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias. Nessa perspectiva visa ofertar um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios com o objetivo de garantir as seguranças sociais para a prevenção, proteção, a autonomia, o protagonismo e o enfrentamento das situações de



H 000010

Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

vulnerabilidade e riscos que o cidadão e sua família vivenciam na trajetória do seu ciclo de vida, em virtude de imposições sociais, econômicas e políticas.

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

Considerando que a Secretaria conta com um carro do tipo Pick-up, de porte médio, necessitando de mais 01 (um) carro desse tipo até o final de dezembro, para o atendimento do aumento da demanda por benefício socioassistenciais.

Como é sabido a secretaria municipal de Assistência Social tornou-se serviço de ponta na pandemia, minorando a insegurança alimentar e conseqüentemente o enfrentamento as vulnerabilidades sociais e econômicas dos munícipes, a exemplo de distribuição de cestas básicas para as famílias carentes.

Nesse sentido a referida dispensa se justifica por oportunizar uma melhoria nas atividades executadas pela SEMAS, no tocante a assistência aos seus usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica residentes no município, sobretudo de localidades de difícil acesso.

Salientamos que o município não possui ata vigente em relação ao processo de locação de veículo.

E ainda:

**Art. 24. É dispensável a licitação**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

M 000011

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**"Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)"(destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M 000012

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."1, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."2

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do **artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único**, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas **W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, no valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), **GUIMA MOTORS**, no valor de **R\$ 4.050,00** (quatro mil, e, cinquenta reais), **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor de **R\$ 3.990,00** (três mil, novecentos e noventa reais) E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, vencedora apresentou o seguinte valor: **no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais)**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo até 31 de dezembro, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Proteção Social Básica:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	46001 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
<b>Funções Programáticas:</b>	2089- Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica
<b>Elemento de Despesa:</b>	3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

M. 000013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Fonte de Recursos:</b>	1390- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
---------------------------	---

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa.

Vale resaltar que a referida aquisição também se encontra amparo legal nos artigos conforma abaixo.

**Art. 62 § 4o** É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**Art. 40. § 4º** *Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:*

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 21 de agosto de 2020.

  
ELENILSON SANTOS LIMA

Diretor Administrativo

Ratifico em, 21/08/2020

  
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Assunto:** Dispensa visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um veículo até 31 de dezembro, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Proteção Social Básica:**

<b>Unidade Orçamentária:</b>	46001 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Funções Programáticas:</b>	2089- cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica
<b>Elemento de Despesa:</b>	3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos:</b>	1390- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
<b>Saldo Orçamentário</b>	R\$ 16.000,00

21 de agosto de 2020

  
Josimery dos Santos

Diretora Financeira



assessoria planejamento &lt;planejamentosmas19@gmail.com&gt;

**Solicitação de Orçamento**

3 mensagens

assessoria planejamento &lt;planejamentosmas19@gmail.com&gt;

21 de agosto de 2020 08:29

Para: wlvtransportes@hotmail.com

Bom dia,

Segue em anexo planilha de orçamento cujo objeto é: Contratação de serviços de locação de veículo automotor tipo Pick-up, porte médio, movido a diesel, sem motorista a Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Sds,

Michelle Marry - Setor Planejamento (SMAS)

Tel: 79 99992-3388

 Image180820091724.pdf  
463K

assessoria planejamento &lt;planejamentosmas19@gmail.com&gt;

21 de agosto de 2020 08:33

Para: wewlocadoradeveiculos@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Image180820091724.pdf  
463K

Lidiane Menezes &lt;wewlocadoradeveiculos@gmail.com&gt;

21 de agosto de 2020 09:11

Para: assessoria planejamento &lt;planejamentosmas19@gmail.com&gt;

**E A DIA , SEGUE ORÇAMENTO SOLICITADO EM ANEXO .**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI- CNPJ: 11.214.957/0001-57****RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, Nº 939, PAVMTO1, BAIRRO PAJUÇARA, MACEIÓ/AL – CEP: 57.030-000****FONE: (79)3256-5669/(79)98819-7640/(79)99985-7640****EMAIL: WEWLOCADORADEVEICULOS@GMAIL.COM** ORÇAMENTO .pdf  
183K



**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

AO

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 21 DE AGOSTO DE 2020.**

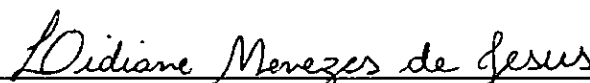
A empresa W&W Transportes Locações EIRELI, sediada na Rua A 5 n° 162, Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, no município de Nossa Senhora do Socorro, SE inscrita no CNPJ n°. 11.214.957/0002-38, por intermédio da sua representante legal a Senhora Lidiane Menezes de Jesus, portadora da Carteira de Identidade n°. 3.108.995-0 SSP/SE e do CPF n°. 009.081.885-79, vem por meio deste apresentar documento orçamentário referente à locação de veículo para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

. Segue especificações abaixo:

Item	Descrição	UNID	QUANT.	Valor Unitário Mensal	Valor Global de 4 Meses
01	VEICULO CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DE PORTE MÉDIO MONTADA SOBRE CHASSI, CABINE SIMPLES, NO MÍNIMO 140 CV, DIESEL, ANO MÍNIMO 2019, SEM MOTORISTA, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS : COR BRANCA, PRATA OU CINZA, AR - CONDICIONADO, TANQUE DE COMBUSTIVEL NÃO INFERIOR A 60 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM ABS, CONTROLE DE ESTABILIDADE. AMAROK/ VW.	UNID	01	RS 4.200,00 ( Quatro mil e Duzentos Reais	RS 16.800,00 ( Dezesesseis mil e Oitocentos Reais )

Prazo de validade da proposta 60 (Sessenta) dias .

Nos preços cotados já estão inclusos os custos da execução do objeto.



W &amp; W Transportes e Locações Eireli

Lidiane Menezes de Jesus

Titular Administradora

W &amp; W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.214.957/0002-38

RUA: A 5 N° 162 CONJ: MARCOS FREIRE I BAIRRO TAIÇOCA MUNICÍPIO SOCORRO SE

FONE: (79)3256-5669 / (79)98819-7640/(79)99985-7640

EMAIL: WLWTRANSPORTES@HOTMAIL.COM



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.214.957/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL W & W TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W & W LOCADORA DE VEICULOS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para em obras 1-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R - LANGADEIROS ALAGOANOS	NÚMERO 939	COMPLEMENTO PAVMT01
---	---------------	------------------------

CEP 57.030-000	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	-----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WEWLOCADORADEVEICULOS@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 3256-5669
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2020 às 09:37:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.214.957/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL W & W TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81-2-00 - Agências de viagens 90.00-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R JANGADEIROS ALAGOANOS	NÚMERO 939	COMPLEMENTO PAVMT01
---------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 57.030-000	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	-----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WEWLOCADORADEVEICULOS@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 3256-5669
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2020 às 09:37:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

11.214.957/0001-57

**NOME EMPRESARIAL:**

W &amp; W TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LIDIANE MENEZES DE JESUS

**Qualificação:**

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/08/2020 às 09:38 (data e hora de Brasília).



assessoria planejamento &lt;planejamentosmas19@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

2 mensagens

assessoria planejamento &lt;planejamentosmas19@gmail.com&gt;

17 de agosto de 2020 13:08

Para: comercial@guimamotors.com.br

Boa tarde,

Segue em anexo planilha de orçamento cujo objeto é: Contratação de serviços de locação de veículo automotor tipo Pick-up, porte médio, movido a diesel, sem motorista.a Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Sds,

helle Marry - Setor Planejamento (SMAS)

Tel.: 79 99992-3388

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO ELENILSON.doc**  
141K

Anna Paula &lt;comercial@guimamotors.com.br&gt;

17 de agosto de 2020 13:54

Para: assessoria planejamento &lt;planejamentosmas19@gmail.com&gt;

Boa tarde Sr. Elenilson,

Conforme solicitado, segue proposta para locação de veículo.

Atenciosamente,

	79   3222 2626 - 99987 3580
	Anna Paula Consultor de Vendas Diretas - PCD
	Av. Des. Maynard, 87   Suisse 49.052-210   Aracaju/SE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta - Semas PMNSS.docx**  
151K



Aracaju/SE, 17 de agosto de 2020.

A

Secretária Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nossa Senhora do Socorro/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Att: Sr. ELENILSON SANTOS LIMA  
Diretor Administrativo

Prezado senhor,

Conforme solicitado, segue proposta de preços para locação de veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL DE 4 MESES.
0 1	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor. branca, prata ou cinza, ar-condicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade.	UNID	01	R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)	R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

**CONDIÇÕES:**

- MANUTENÇÃO PRVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA;
- FRANQUIA DE SEGURO;
- VALIDADE DA PROPOSTA: 90(NOVENTA) DIAS;

Anna Paula F. Dias

Gerente Comercial

M 000022

**Guima**  
MOTORS



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.723.468/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GUIMA VEICULOS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUIMA MOTORS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ENG GENTIL TAVARES	NÚMERO 720	COMPLEMENTO ANEXO GUIMA
-------------------------------------	---------------	----------------------------

CEP 055-260	BAIRRO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
----------------	-----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@GUIMAMOTORS.COM.BR	TELEFONE (79) 3222-2626
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2020 às 09:39:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

06.723.468/0001-90

**NOME EMPRESARIAL:**

GUIMA VEICULOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.800.000,00 (Hum milhão, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

GUSTAVO GUIMARAES VASCONCELOS FILHO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

KAROLINA DE OLIVEIRA SILVA VASCONCELOS

**Qualificação:**

00-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2020 às 09:39 (data e hora de Brasília).



assessoria planejamento &lt;planejamentosmas19@gmail.com&gt;

---

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

2 mensagens

---

**assessoria planejamento** <planejamentosmas19@gmail.com>

18 de agosto de 2020 10:31

Para: recepcao.loc@hotmail.com

Bom dia,

Segue em anexo planilha de orçamento cujo objeto é: Contratação de serviços de locação de veículo automotor tipo Pick-up, porte médio, movido a diesel, sem motorista.a Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Sds,

Michelle Marry - Setor Planejamento (SMAS)

79 99992-3388

---

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO ELENILSON - Copia.doc**  
141K

---

**LOC Empreendimentos** <recepcao.loc@hotmail.com>

18 de agosto de 2020 14:29

Para: assessoria planejamento &lt;planejamentosmas19@gmail.com&gt;

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue em anexo orçamento.

Atenciosamente,

Daniel Prado Hardman

Sócio Administrador

Construções e Empreendimentos LTDA

---

**De:** assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 18 de agosto de 2020 10:31**Para:** recepcao.loc@hotmail.com <recepcao.loc@hotmail.com>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Orçamento Loc Pickup CS.pdf**  
1795K



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício Circular Nº: 1029/2020/FMAS/SMAS/SETOR FINANCEIRO/COMPRAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de agosto de 2020.

Assunto: Solicitação de Orçamento

Observações referentes ao orçamento:

- O orçamento deverá ter validade de no mínimo 60 dias.
- O orçamento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- O orçamento deverá discriminar a marca do produto, o valor unitário e o valor total da proposta.
- A assinatura do representante deverá ser por extenso.

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretária Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrito no CNPJ sob o número 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Nº 40, Centro, Nossa Senhora do Socorro/Se, CEP 49160-000, solicita a Vossa Senhoria orçamento destinado a este FMAS, cujo objeto é: Contratação de serviços de locação de veículo automotor tipo Pick-up, porte médio, movido a diesel, sem motorista.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL DE 4 MESES.
01	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, prata ou cinza, ar-condicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade.	UNID	01	R\$	R\$

Atenciosamente

ELENILSON SANTOS LIMA

Diretor Administrativo

04.214.147/0001-35

LOC. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Jossiane N. Silva, nº 401

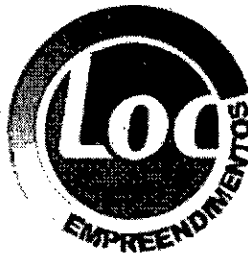
JD. Rosa Maria - LOT. Quem Dera

Bairro Rosa Elze - CEP: 49.160-000

São Cristóvão - Sergipe

Recebi em: 18 / 08 / 2020

Responsável pela empresa



M 000027

Ao  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Município de Nossa Senhora do Socorro - SE  
**REF: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

**OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículo automotor tipo Pick-up, porte médio, movido a diesel, sem motorista**

A LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua JOSSIANE N SILVA, Nº 401 JARDIM ROSA MARIA – São Cristóvão / SE, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, através de seu sócio Administrador o Sr. DANIEL PRADO HARDMAN, portador da Carteira de Identidade nº 3.014.689-5 e do CPF nº 017.439.475-69, em atendimento a vossa solicitação, apresentar orçamento para execução do objeto acima nas condições descritas, declarando que:

- O Valor para 4 (quatro) meses do serviço a ser executado será de R\$15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais);
- Cujo Valor Mensal estimado corresponde a R\$3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais);

Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos.

O prazo de entrega, será de imediato após a ordem de serviço.

O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Forma de pagamento; O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento.

Declaro que nos preços ora propostos estão incluídos todos as despesas e os custos diretos e indiretos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato;

Na execução da prestação dos serviços/fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões do órgão solicitante;

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401- JARDIM ROSA MARIA- ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO/SE 49100-000 - CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscção Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8FONE: 3014-4357 - E-MAIL: daniel@locempreendimentos.com.br



M. 000028

**Razão Social: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: 04.214.147/0001-35 - INSC. MUNICIPAL: 425 - ESTADUAL: 27.111.781-8

Endereço: RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401 - JARDIM ROSA MARIA - BAIRRO: ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO/SE

Fone/Fax: (79) 3214-5357

E-mail: [recepcao.loc@hotmail.com](mailto:recepcao.loc@hotmail.com)

Banco: BANESE - Agência: 029 - Conta Corrente Nº: 103.576-9

Nome do Representante Legal: DANIEL PRADO HARDMAN

CPF: 017.439.475-69 - Telefone: (79) 98802-0387

E-mail: [daniel@locempreendimentos.com.br](mailto:daniel@locempreendimentos.com.br)

São Cristóvão - Sergipe, 18 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**DANIEL PRADO HARDMAN**

**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**C.I: 30146895 SSP/SE**

**CPF: 017.439.475-69**

**LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**



M 000029

Ao  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Município de Nossa Senhora do Socorro - SE  
**REF: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**


**OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículo automotor tipo Pick-up, porte médio, movido a diesel, sem motorista**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL DE 4 MESES.
01	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, prata ou cinza, ar-condicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade. <b>Amarok/VW</b>	UNID	01	R\$3.990,00	R\$15.960,00

São Cristóvão – Sergipe, 18 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

  
**DANIEL PRADO HARDMAN**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**C.I: 30146895 SSP/SE**  
**CPF: 017.439.475-69**  
**LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.214.147/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOC EMPREENDIMENTOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43-99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 50.22-0-02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSSIANE N. SILVA - JARDIM ROSA MARIA	NÚMERO 401	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CNPJ 100-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
-----------------	------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO locrentcar@ig.com.br	TELEFONE (79) 3014-4357
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2020 às 09:38:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.214.147/0001-35</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>28/12/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-01 - Formação de condutores</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

ADOURO <b>R JOSSIANE N. SILVA - JARDIM ROSA MARIA</b>	NÚMERO <b>401</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>49.100-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ROSA ELZE</b>	MUNICÍPIO <b>SAO CRISTOVAO</b>	UF <b>SE</b>
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>locrentcar@ig.com.br</b>	TELEFONE <b>(79) 3014-4357</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2020 às 09:38:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

04.214.147/0001-35

**NOME EMPRESARIAL:**

LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$4.900.000,00 (Quatro milhões, novecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

BARBARA HARDMAN LEVITA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

DANIEL PRADO HARDMAN

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2020 às 09:38 (data e hora de Brasília).

XV ALTERAÇÃO E XIII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIAL

“LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”  
CNPJ: 04.214.147/0001-35  
NIRE: 28200292173

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

**Daniel Prado Hardman**, brasileiro, natural de Aracaju-SE., solteiro, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE. e do C.P.F. nº 017.439.475-69 residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-010, Aracaju-SE e **Bárbara Hardman Levita**, brasileira, natural de Aracaju-SE., casada, maior, capaz, nascida em 15.03.1990, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.178.280-9/SSP-SE. e do CPF nº 034.699.105-61 residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes nº 175, apto. 301, Bairro Farolândia, CEP 49.032-260, Aracaju-SE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro nesta Capital, à Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, S/Nº, Loteamento Quem Dera, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as seguintes alterações:

Página 1 de 2

I – Alteração do estado civil do sócio **Daniel Prado Hardman**, para estado civil casado.

II – Incluir na matriz a atividade de Coleta de Resíduos Perigosos.

III – Retificar o endereço da sede localizada na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, S/Nº, Loteamento Quem Dera, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000 para **Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000.**

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

**XV ALTERAÇÃO E XIII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIAL**

**“LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”**

**CNPJ: 04.214.147/0001-35**

**NIRE: 28200292173**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

**Daniel Prado Hardman**, brasileiro, natural de Aracaju-SE., casado, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE. e do C.P.F. nº 017.439.475-69 residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49.020-010 e **Bárbara Hardman Levita**, brasileira, natural de Aracaju-SE., casada, maior, capaz, nascida em 15.03.1990, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.178.280-9/SSP-SE. e do CPF nº 034.699.105-61 residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes nº 175, apto. 301, Bairro Farolândia, CEP 49.032-260, Aracaju-SE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, Consolidar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Da Natureza, Denominação e Sede

A sociedade é constituída, na forma da legislação pertinente, em pessoa jurídica de direito privado, funcionando sob o nome empresarial de "Loc Construções e Empreendimentos Ltda", utilizando para efeitos comerciais o nome de fantasia de "LOC Empreendimentos", tendo sua sede domicílio e foro na cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, CEP 49.100-000.

**Parágrafo Primeiro** - Filial 01 na Loja Nº 06, Cond. Espaço Gitai, Rodovia PE 60, km 18, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000.

**Parágrafo Segundo** – Filial 02 situada na Av. Lourival Batista, 231 – Bairro Centro, na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000.

**Parágrafo Terceiro** – Filial 03 na Praça Largo de Fátima nº 297, Sala 210 – 2º Piso, Bairro Centro, Penedo/AL, CEP 57.200-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Capital Social

O capital social é de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil de reais), dividido em 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, assim distribuídas:

NOME	%	Quotas	Moeda Corrente
Daniel Prado Hardman	50%	2.450.000	R\$ 2.450.000,00
Barbara Hardman Levita	50%	2.450.000	R\$ 2.450.000,00
Total .....	100%	4.900.000	R\$ 4.900.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Objeto da Matriz, Filial 01 e Filial 03

A sociedade tem por objetivo: a prestação dos serviços de: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de

- passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplanagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal;
- Transporte escolar municipal; transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Construção de edificações de todos os tipos; Construção ou Reforma de edifícios residenciais, multifamiliares, inclusive arranha-céus; Construção ou Reforma de Escolas, Faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção ou Reforma de igrejas, templos, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos; Construção ou Reforma de Hotéis, motéis, pousadas, pensões e outros tipos de alojamentos e abrigos; Construção ou Reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviários, portos); Construção ou Reforma de Estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica; Construção de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes e fortalezas; Construção de terminais rodoviários, ferroviários; Construção de Rodovias, inclusive pavimentação; Manutenção de Rodovias, inclusive Pavimentação; Obras de Pavimentação de Ruas; Recuperação de Meio-fios em vias públicas; Obras de Instalações Elétricas em edificações; Construção de Vias Públicas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamento; Recuperação de Logradouros (praças, ruas, avenidas);
  - Projeto de arquitetura; Projetos de paisagismo; Serviços de projetos de Engenharia Civil; Serviços de Paisagismo; Obras de Terraplanagem; Obras de Bombeamento e Drenagem; Obras de Contenção de Encosta; Obras de Demolições de Prédios e outras estruturas; Serviços de Emboço e Reboco; Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica e Eletrônica, Hidráulica; Serviços Técnicos de Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Ambiental e Florestal; Serviços de Administração de Obras; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; implantação de sinalização em estradas e rodovias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Limpeza Urbana, exceto gestão de aterros sanitários; Gestão de aterros sanitários; Serviços de Remoção de Lixo urbano; Capinação de ruas; Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Coleta, remoção, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de Resíduos
  - Perigosos; Atividades de imunização e controle de pragas urbanas; empresa de limpeza e conservação de prédios e domicílios; seleção e agenciamento de mão-de-obra; locação de Mão-de-obra temporária.

Parágrafo único – Objeto da Filial 02:

A filial 02 tem por objetivo a prestação dos serviços de: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplenagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública.

#### CLÁUSULA QUARTA Início e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA Das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do usufrutuário e do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei nº 10.406/02 – art. 1.052 de 10/01/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA****Da Administração e uso do Nome Empresarial**

A Administração da sociedade caberá aos sócios **Daniel Prado Hardman e Bárbara Hardman Levita**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, emitir, endossar e requisitar cheques, emitir e endossar notas promissórias, cédulas rurais, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assinar e passar recibos, firmar contratos, alienar bens e assinar toda espécie de documentos inerentes à sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA****Lucros e/ou Prejuízos**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA****Do término do Exercício Social**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA****Das Filiais e Outras Dependências**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Da Retirada de Pro-Labore**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal para os administradores a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA, SEGUNDA**  
**Do Falecimento**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

**Parágrafo Segundo** - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade das atividades empresariais;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Da Declaração de Desimpedimento**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita por suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**Foro**

Fica eleito o foro desta Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, devendo a primeira via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Sergipe.

São Cristovão(SE), 04 de Fevereiro de 2020.

---

**Daniel Prado Hardman**  
Sócio Administrador

---

**Bárbara Hardman Levita**  
Sócia Administradora



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01743947569	DANIEL PRADO HARDMAN
03469910561	BARBARA HARDMAN LEVITA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2020 17:00 SOB Nº 20200041118.  
PROTOCOLO: 200041118 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000525197. NIRE: 28200292173.  
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/02/2020  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

000042



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE  
SEDE: Rua Campo de Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-390  
CNPJ: 12.016.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.009-3

FATURA MENSAL \*

662569.0

Nome do Cliente: DANIEL PRADO HARDMAN

Endereço: RUA ENG JOAO CARVALHO ARAGAO, 300. BL 2 AP 904, ARACAJU, 49037-620

Código de Serviço e Tipo de Serviço: 045005/00377  
Data da Leitura: 17/07/2020  
Med. Orelhão: A13N348935  
Classificação de Consumo: RES: 1

HISTORICO DE CONSUMO		REF.	(m3)
Leit. Anterior	768	06/20	00027
Leit. Atual	796	05/20	00027
Consumo Faturado (m3)	28	04/20	00024
Média de consumo (m3)	22	03/20	00020
Ocorrência da Leitura		02/20	00019
Data da Leit. Anterior	17/06/20	01/20	00019
Dias de Consumo	30		
Média diária (m3)	0.73		
Previsão para Próx. Leit.	16/08/20		

PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)  
COFINS: 30,75 PASEP: 6.68

INFORMACOES COMPLEMENTARES  
Código do Responsável: 7385358

CONSIDERE A QUITACAO DESSA SE DEBITADA EM SUA C/C NO VENCIMENTO  
\*\* Esse demonstrativo não vale como RECIBO \*\*  
\*\* Reclamação/Negociação dessa fatura deverá ser solicitada 72 horas antes do vencimento \*\*

Services	Valor
AGUA	224,78
ESGOTO	179,82

07/2020 VENCIMENTO: 24/01/2020 TOTAL A PAGAR R\$ 404,60

GOVERNO DE SERGIPE INFORMA: SE VOCE ESTA OU CONHECE ALGUÉM QUE ESTEJA COM SINTOMAS DA COVID-19 BAIXE O APLICATIVO "MONITORA COVID" NO PLAY STORE OU APPLE STORE E RECEBA ATENDIMENTO A DISTANCIA, DE MEDICOS E ENFERMEIROS.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 6.440/2005 - Art. 5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Coliformes Totais	Coliformes Fecais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	244	68	244		244	
Nº de Amostras Analisadas	267	267	267		267	267
	165	171	256		261	200



COMPROVANTE DA DESO

ADMISSÃO: 662569.0	Vencimento: *****
MENSURA: 07/2020 6	TOTAL A PAGAR R\$ *****



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1650722087

NOME: DANIEL PRADO HARDMAN  
 DOC. IDENTIFICADÓNG EMISSORUF: 30146895 SSP SE  
 CPF: 017.439.475-69 DATA NASCIMENTO: 15/05/1985  
 FILIAÇÃO: DENNIS ARGOLO HARDMAN  
 ADELIA MARIA PRADO HARDMAN  
 PERMISSÃO: [ ] ACE: [ ] CAT. HAB: R  
 Nº REGISTRO: 02925545921 VALIDADE: 03/05/2023 1ª HABITAÇÃO: 03/07/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*  
 LOCAL: ARACAJU, SE DATA EMISSÃO: 07/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE 85718650068  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO SE020859988  
 SERGIPE  
 DENATRAN CONTRAN

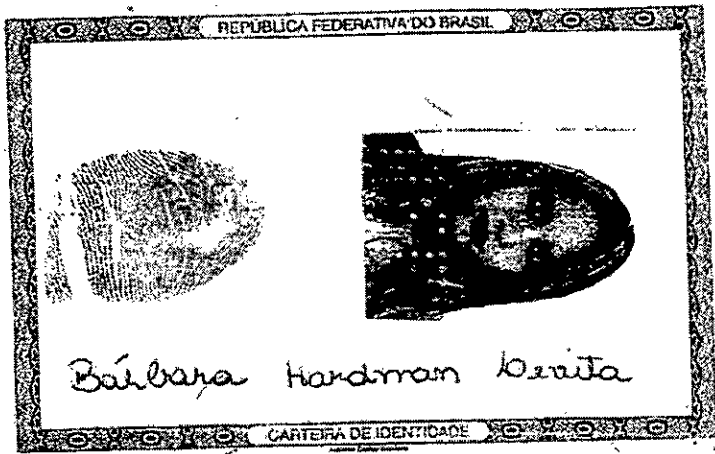
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

M 000044



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.178.208-9 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2016

NOME BARBARA HARDMAN LEVITA

FILIAÇÃO DEZÉLIO ARGOLO HARDMAN ABELIA MARIA PRADO HARDMAN

NATURALIDADE ARACATU-SE DATA DE NASCIMENTO 15/03/1993

DOC ORIGEM CT. CASAM. 110470015520152000012040000023451

CART. 04 OF. DIST. COM. ARACATU/SE 034.699.105-61

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.176 DE 20/06/83

000189903

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

10 AGO. 2016

Em test. da verdade

10simar Freire dos Santos ESCREVI

# BOLETO PARA PAGAMENTO

**Energisa** 0045  
Luz, Irradiação, Realização

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica. : Nº 026.304.342

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min Apolonio Sales, 61 - Inacio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE
FRED D AVILA LEVITA RUA ECOLOGISTA CHICO MENDES S/N AP 301. ARACAJU

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
3/1040494-5

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2020	27/07/2020	763	03/08/2020	R\$ 666,60

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 31/07/2020				
Pagador: FRED D AVILA LEVITA CNPJ/CPF: 842.910.445-34				
RUA ECOLOGISTA CHICO MENDES S/N AP 301. - FAROLANDIA - ARACAJU / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31490390006026309	001040494202007	03/08/2020	R\$ 666,60	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA				13.017.462/0001-63
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				

000046



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME  
**BARBARA HARDMAN LEVITA  
FRED D'AVILA LEVITA**

MATRÍCULA  
110478 01 55-2015.2 00061 254 8000284 -51

AD 009189128

28 JUL 2015

**NOMES COMPLETOS DE SOLTETRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**

FRED D'AVILA LEVITA, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASIL, EM DEZETO (18) DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E CIENTA E CINCO (1985); FILIAÇÃO: SERGIO DE AMORIM LEVITA E MARPESSA BARRETO D'AVILA LEVITA.

BÁRBARA PRADO HARDMAN, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASIL, EM QUINZE (15) DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E LOVENTA (1990); FILIAÇÃO: DENNIS ARGÔLO HARDMAN E ADELIA MARIA PRADO HARDMAN.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO	DIAS	MÊS	ANO
VINTE E NOVE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE	29	10	2015

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**  
SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS

**NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HUBVER ALTERAÇÃO)**  
BARBARA HARDMAN LEVITA

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

**NOME DO OFÍCIO:** 4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU  
**ESCREVENTE:** CAROLINE NUNES DE OLIVEIRA REIS  
**MUNICÍPIO:** ARACAJU-SE  
**ENDEREÇO:** AV. ACRISIO CRUZ, nº 557- BAIRRO SALGADO FILHO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: ARACAJU, SE, 29 de Outubro de 2015.

*Caroline Nunes de Oliveira Reis*  
Ass. Aut. do Esc. 01

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
Caroline Nunes de Oliveira Reis  
Escrevente Autorizada



Valido Somente com o  
Selo de Autenticidade



000047



## Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1-0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaaabbbcc dddd e fff ggg hhhhhh ii
	<b>Detalhamento</b>
aaaa (001883)	Código Nacional da Serventia (Identificação do Cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do Livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Nat. Mortos) 6: Livro D (Registro de Proenupcias) 7: Livro E (Delegacia atos relativos ao Registro Civil)
fff (0003)	Número do Livro
ggg (050)	Número da Folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Este exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em 24/03/2020 | Edição 57 | Seção 1 | Página 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETARIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**

Secretario Especial da Receita Federal do Brasil

**JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR**

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



FORO JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC CONSTRUCÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Certidão nº: 14738939/2020

Expedição: 25/06/2020 às 09:41:34

Validade: 21/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.214.147/0001-35  
**Razão Social:** LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA JOSSIANE N SILVA SN LOT QUEMDERA / ROSA ELZE / SAO  
CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2020 a 05/09/2020

**Certificação Número:** 2020080703150634227077

Informação obtida em 20/08/2020 08:07:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ: **04.214.147/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:40 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **B14E.C010.B407.F7B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

## Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 04.214.147/0001-35 - LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Período: 01/01/2020 a 21/08/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
B14E.C010.B407.F7B8	Positiva com efeitos de negativa	23/12/2019 16:02:40	20/06/2020	Válida Prorrogada até 18/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCon
8310.2EAB.E310.5784	Positiva com efeitos de negativa	26/07/2019 07:25:48	22/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaConsi

&lt;&lt; 1 &gt;&gt;

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.  
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

20/08/2020

SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 398613/2020

Inscrição Estadual: 27.111.781-8  
Razão Social: LOC CONSTRUES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ: 04.214.147/0001-35  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA  
Endereço: RUA JOSIANE N SILVA JARDIM ROSA MARIA LOTEAMENTO QUEM DERA ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 20/08/2020 08:04:00, válida até 19/09/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Agosto de 2020

Autenticação:2020082004U35H

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda  
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 20/08/2020.

Nome: LOG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 27891
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 19/10/2020
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA S/N LOT. QUEM DERA - JAR Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 20 de Agosto de 2020.

### VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB  
DF71625BFC929F61DDCAE1EA5ACAF77D184CB267



## ATESTADO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.018.171/0001-90, com sede à Rua Campo do Brito, 331 – bairro Praia 13 de julho – Aracaju/SE – CEP. 49020-380, ATESTA que a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo número de registro no CRA/SE é o nº 0389, sediada na Rua Jossiane N. Silva, s/n, Jardim Rosa Maria, Bairro Rosa Elze, no CEP 49100-000, na cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, cujo representante legal, para os fins de direito, é a Administradora Sra. Roseane Santos Bispo, cujo registro no CRA/SE é o nº 3918-01, presta serviços através do Contrato nº 138/2015, conforme descrição abaixo:

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, sob regime de fretamento contínuo, incluindo seguro total (sem franquia), para atender as necessidades das unidades da DESO, na Capital e no Interior do Estado de Sergipe.

**QUANTITATIVO DE VEÍCULOS: 80**

Caminhonete Cabine Dupla	27
Caminhonete Cabine Dupla Carrocéria de Madeira	20
Furgão	06
Passeio 1.0	27

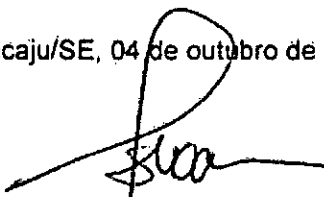
**DATA DE INÍCIO:** 1º/10/2015

**DATA DE TÉRMINO:** 28/02/2019

**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.446.898,35

*Roseane Santos Bispo*  
**Roseane S. Bispo**  
Administradora CRA/SE 3918  
CPR: 558.464.698-15

Aracaju/SE, 04 de outubro de 2018.



**FLÁVIA DE LIMA STOCKLER**  
Gestora da 2.0.05.00/GAAD  
Gerência de Apoio Administrativo

3º OFÍCIO

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço por esse Cartório a Firma de Flávia de Lima Stockler  
Flávia de Lima Stockler - 178025  
Celia Leny F. Capela  
Escriturante Autorizada  
Selo: 201829588174842  
Aracaju - SE, 29 de Setembro de 2018  
Pagamento: 22



M000056

À

Assessoria Planejamento

Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro

### DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A LOC Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita do CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada à Rua Joseane N Silva nº 401 Bairro Rosa Elze, Município de São Cristóvão, CEP 49100-000, através do seu sócio o Sr. Daniel Prado Hardman portador do CPF nº 017.439.475-69, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (SIM).

São Cristóvão, 21 de agosto de 2020

Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN

SÓCIO ADMINISTRADOR

C.I: 30146895 SSP/SE

CPF: 017.439.475-69

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



M 300057

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Estado de Sergipe

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020/SEMAS/FMAS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS E A EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.810.888/0001-32**, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por **Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal da Assistência Social**, CPF nº 535.983.425-00, RG nº 05.005.978-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.214.147/0001 35, com sede na Rua Jossiane N. Silva, nº 401, Jardim Rosa Maria, CEP: 49.100-000, no Bairro Rosa Elze, no Município de São Cristóvão, Estado do Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **DANIEL PRADO HARDMAN**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.014.689 - SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 017.439.475 - 69, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 005/2020**, amparada no art. 24, inciso II, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto, a **Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e proposta de preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, que serão pagos mensalmente o valor de **R\$ 3.990,00** (Três mil, novecentos e noventa reais), perfazendo o valor global de **R\$15.960,00** (Quinze mil e novecentos Reais).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do fornecimento,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Estado de Sergipe

com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura e do recebimento da Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).**

O recebimento objeto desta dispensa dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, observando-se o seguinte:

II. Os serviços em desacordo com o estipulado no Projeto Básico e na proposta será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

III. Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

IV. Os serviços, quando contratado, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, na respectiva ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programático, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício de 2020:



M 000059

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Estado de Sergipe

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 46001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 2089 - CONFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

**FONTE DE RECURSO:** 1390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

##### **A contratante compromete-se a:**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;
- Garantir que a utilização do veículo alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- Todos os motoristas condutores do veículo locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- Efetuar a restituição do veículo, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

##### **A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:**

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- Locar o veículo com quilometragem livre;
- Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e



M 000060

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Estado de Sergipe

etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículo objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

- Os veículo, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- Manter o veículo assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- O veículo deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículo "zero quilômetro", ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 80.000 Km (oitenta mil quilômetros).
- Substituir o veículo nas condições previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- Prestar os serviços de entrega e substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- Autorizar a CONTRATANTE a colocar no veículo seus adesivos com logotipos;
- A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Estado de Sergipe

- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**I** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;



M 000062

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Estado de Sergipe

**II** - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**IV** - Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXXXXX de 2020.

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA**  
Secretária Municipal da Assistência Social

**CONTRATADA:**

**LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ sob o nº 04.214.147/0001 35

TESTEMUNHAS:

I. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

II. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





M 000063

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Proc 0906/2020

Ofício N° 687/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 08 de setembro de 2020

À Sua Excelência a Senhora  
**Viviane Sobral Freire Matos**  
**Procuradora Geral do Município**  
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.  
NESTA

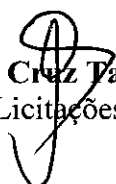
Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro  
Recebido: 08/09/2020  
Rogério Soares Brasil  
Assistente Administrativo

**Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa**

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e Minuta do Contrato, que tem por objeto **Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,

  
**Adenilton Cruz Tavares Santos**  
Setor de Licitações e Contratos



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

ACOLHO O PARECER Nº 468/2020  
N.º SRA. DO SOCORRO 09/09/2020.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS  
PROCURADORA GERAL

**PARECER JURÍDICO N.º 468/2020**  
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000906/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PICK-UP, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SÊNHORA DO SOCORRO - CONTRATADO: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.214.147/0001-35 - VALOR GLOBAL: R\$ 15.960,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) - BASE LEGAL: art. 24, II c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º. 8.666/93, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, *c/c* art. 23, *in literis*:

“Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (grifos nossos)

Ocorre, porém, que esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, **foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa, deixando clara a necessidade de contratação por meio da presente Dispensa, considerando que o valor dos serviços não é superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).**

Feito este esclarecimento, é imperioso **recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP**, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2017 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)"

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a **realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado**, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve **levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.**

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco  
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃO N° 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

**“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”**

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumprе evidenciar ainda que nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, cujo teor foi mantido pela Instrução Normativa n.º 3/2017, estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, **o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado,** conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Destá feita, deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.

Assim sendo, é necessário que para cada um dos itens haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1º, do art. 2º, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

Deve também ser verificado no setor competente se há contratação de empresa para locação de veículos firmado com este município e que esteja vigente, bem como a necessidade de sua contratação através de dispensa no mesmo exercício financeiro, sob pena de configurar fracionamento de despesa. Por esse motivo, o setor de licitações e contratos deve se pronunciar previamente sobre a existência ou não de procedimento licitatório anterior ou ainda a eventual contratação porventura existente com o mesmo objeto.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além de mencionar a forma e o prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Recomenda-se, porém, no item 6, a observância quanto ao prazo de vigência, eis que a justificativa aponta necessidade até dezembro de 2020, não correspondendo exatamente a 4 meses quando da assinatura do contrato, além de se certificar quanto à possibilidade de prorrogação da sua vigência, bem como o prazo de execução, fixando o termo inicial tanto da vigência, quanto da prestação do serviço.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Recomenda ainda que se atente para a redação do **item 9.12**, posto que o veículo que venha a ser eventualmente substituído deve apresentar no mínimo as mesmas especificações do objeto do contrato.

**Não bastasse isso, faz necessário também estabelecer a prerrogativa de alteração do quantitativo, nos termo do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.**

Com relação ao exame da **Justificativa** verifica-se a **fundamentação legal para a dispensa no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a motivação da escolha pelo menor preço.** Consta ainda uma suposta hipótese de dispensa do contrato, nos termos do art. 62, da Lei n.º 8.666/93, o que não se aplica, pois o objeto do contrato não é "compra de entrega imediata."

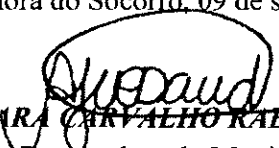
Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, observe a Comissão o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em especial observar na **Cláusula Terceira e Quarta**, o quanto aduzido acima sobre o prazo de vigência, eis que a justificativa aponta necessidade até dezembro de 2020, não correspondendo exatamente a 4 meses quando da assinatura do contrato.

**Também deve ser observado na Cláusula Sétima do Contrato o apontamento formulado para o Projeto Básico quanto à exigência apresentada para o veículo que eventualmente precise ser substituído.**

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II e § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, **desde que atendidas as recomendações apresentadas**, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.  
Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de setembro de 2020.

  
**ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD**  
Procuradora do Município  
OAB/SE n.º 4.286

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco  
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804







Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO: 09/09/2020

Nos termos do art. 07 da lei 8.666/93 aprova

Projeto Básico.

*M. do Carmo Paiva da Silva*  
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

### 1- OBJETO

Dispensa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo por 04 (quatro) meses, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

### 2- JUSTIFICATIVA

O presente fulcro justifica-se diante da necessidade de atender aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, objetivando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, dentre outros estabelecidos no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, devido a grande demanda por benefícios eventuais e especialmente no momento em que ocorre o período chuvoso, onde dificulta o traslado dos carros pequenos em algumas localidades no âmbito do município, com vistas às entregas dos benefícios assistenciais aos usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435, de 06 de julho de 2011; que em seu Art. 22 aduz que: *Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.*

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

*M. do Carmo Paiva da Silva*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando que a proteção social de Assistência Social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco sociais, através de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias. Nessa perspectiva visa ofertar um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios com o objetivo de garantir as seguranças sociais para a prevenção, proteção, a autonomia, o protagonismo e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e riscos que o cidadão e sua família vivenciam na trajetória do seu ciclo de vida, em virtude de imposições sociais, econômicas e políticas.

Considerando que a Secretaria conta com um carro do tipo Pick-up, de porte médio, necessitando de mais 01 (um) carro desse tipo até o final de dezembro, para o atendimento do aumento da demanda por benefício socioassistenciais.

Como é sabida a secretaria municipal de Assistência Social tornou-se serviço de ponta na pandemia, minorando a insegurança alimentar e consequentemente o enfrentamento as vulnerabilidades sociais e econômicas dos munícipes, a exemplo de distribuição de cestas básicas para as famílias carentes.

Nesse sentido a referida dispensa se justifica por oportunizar uma melhoria nas atividades executadas pela SEMAS, no tocante a assistência aos seus usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica residentes no município, sobretudo de localidades de difícil acesso.

Salientamos que o município não possui ata vigente em relação ao processo de locação de veículo.

**3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, prata ou cinza, ar-condicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade.	UNID	01

*Indeizada*



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e prazos com objeto da licitação, (Art. 30, II, Lei nº. 8.666/93). A comprovação de aptidão referida no item acima será comprovada mediante a apresentação de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**5- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 46001 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**2089- cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica**

**3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**1390- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social**

**Saldo Orçamentário: R\$ 16.000,00**

- **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL: R\$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais).**
- **VALOR DE 4 MESES ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais).**

**6- LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO**

6.1 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 04 (quatro) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado.

- 6.2 O veículo será utilizado para a entrega dos benefícios eventuais, de maneira continua, estando vinculado à demanda do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

**7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.2 Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

9.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

9.4 Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

9.5 Locar o veículo com quilometragem livre;

- 9.6 Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquias, taxas e impostos referentes aos veículo objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

*Indefinido*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 9.7 Os veículo, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- 9.8 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- 9.9 Manter o veículo assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 9.10 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 9.11 Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- 9.12 O veículo deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículo "zero quilômetro", ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 80.000 Km (oitenta mil quilômetros).
- 9.13 Substituir o veículo nas condições previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 9.14 Prestar os serviços de entrega e substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 9.15 Autorizar a CONTRATANTE a colocar no veículo seus adesivos com logotipos;
- 9.16 A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 9.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 9.18 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.19 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 9.20 Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal

**10- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- 10.2 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- 10.3 Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;
- 10.4 Garantir que a utilização do veículo alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 10.5 Todos os motoristas condutores do veículo locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 10.6 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 10.7 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 10.9 Efetuar a restituição do veículo, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 10.10 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

*Indeferido*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

11.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

**12. DAS ALTERAÇÕES ( Art.65, lei nº 8.666/93).**

12.1- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto no art. 65, §1º da lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do serviço contratado.

12.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, salvo as supressões relevantes de acordo celebrados entre as partes, em consonância com o § 2º, inciso II, da lei 8.666/93.

**13. VALOR DA DISPENSA**

O menor preço foi apresentado pela empresa: **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **04.214.147/0001-35**, com o valor de **R\$ 15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais)**.

Nossa Senhora do Socorro, SE, 09 de setembro de 2020.

  
**Elenilson Santos Lima**  
Diretor Administrativo

*Handwritten signature*



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M 000073

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins não existe procedimento licitatório anterior ou ainda eventual contratação com o mesmo objeto com vistas, à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo por 04 (quatro) meses, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, prata ou cinza, ar-condicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade.	UNID	01

Nossa Senhora do Socorro, 09 de setembro de 2020

  
**Elenilson Santos Lima**  
Diretor Administrativo



M.000074

Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/093, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta justificativa da presente dispensa tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo até 31 de dezembro, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

Considerando que o presente fulcro justifica-se diante da necessidade de atender aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, objetivando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, dentre outros estabelecidos no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, devido a grande demanda por benefícios eventuais e especialmente no momento em que ocorre o período chuvoso, onde dificulta o traslado dos carros pequenos em algumas localidades no âmbito do município, com vistas às entregas dos benefícios assistenciais aos usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435, de 06 de julho de 2011; que em seu Art. 22 aduz que:

*Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.*

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

Considerando que a proteção social de Assistência Social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco sociais, através de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias. Nessa perspectiva visa ofertar um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios com o objetivo de garantir as seguranças sociais para a prevenção, proteção, a autonomia, o protagonismo e o enfrentamento das situações de

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Sede – CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7437  
Nossa Senhora do Socorro/SE - CNPJ 14.810.888/0001-32  
[acaosocial@socorro.se.gov.br](mailto:acaosocial@socorro.se.gov.br)

*Undesider*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

M. 000075

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

vulnerabilidade e riscos que o cidadão e sua família vivenciam na trajetória do seu ciclo de vida, em virtude de imposições sociais, econômicas e políticas.

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

Considerando que a Secretaria conta com um carro do tipo Pick-up, de porte médio, necessitando de mais 01 (um) carro desse tipo até o final de dezembro, para o atendimento do aumento da demanda por benefício socioassistenciais.

Como é sabido a secretaria municipal de Assistência Social tornou-se serviço de ponta na pandemia, minorando a insegurança alimentar e conseqüentemente o enfrentamento as vulnerabilidades sociais e econômicas dos munícipes, a exemplo de distribuição de cestas básicas para as famílias carentes.

Nesse sentido a referida dispensa se justifica por oportunizar uma melhoria nas atividades executadas pela SEMAS, no tocante a assistência aos seus usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica residentes no município, sobretudo de localidades de difícil acesso.

Salientamos que o município não possui ata vigente em relação ao processo de locação de veículo.

E ainda:

**Art. 24. É dispensável a licitação**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que

*Inde para*





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M 000076

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)”(destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma

*Waleska*



M 000077

Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.<sup>o</sup>1, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."<sup>2</sup>

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do **artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único**, todos da Lei n<sup>o</sup>. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas **W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), **GUIMA MOTORS**, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil, e cinquenta reais), **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa em 1<sup>o</sup> lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, vencedora apresentou o seguinte valor: **no valor de R\$ 3.990,00 ( três mil, novecentos e noventa reais)**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo por um período de 04 (quatro) meses, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Proteção Social Básica:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	46001 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
<b>Funções Programáticas:</b>	2089- Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica
<b>Elemento de Despesa:</b>	3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Nossa Senhora de Fátima, n<sup>o</sup> 40 – Sede – CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7437  
Nossa Senhora do Socorro/SE - CNPJ 14.810.888/0001-32  
[acaosocial@socorro.se.gov.br](mailto:acaosocial@socorro.se.gov.br)

*União*



M 000078

Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

<b>Fonte de Recursos:</b>	1390- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
---------------------------	---

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa.

Vale resaltar que a referida aquisição também se encontra amparo legal nos artigos conforma abaixo.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 09 de setembro de 2020.

  
ELENILSON SANTOS LIMA  
Diretor Administrativo

Ratifico em, 09 / 09 / 2020

  
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA  
Secretária Municipal de Assistência Social

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE  
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO.

Em 09/09/2020



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

### EXTRATO DA DISPENSA

**NÚMERO/PROCOLO: 005/2020**

**OBJETO:** Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.

**CONTRATADA:** LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.960,00 (Quinze mil e novecentos Reais)

**PRAZO:** 04 (quatro) meses

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 46001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 2089 - CONFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 1390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS Á ASSISTÊNCIA SOCIAL

**BASE LEGAL:** artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO:** Nº 468/2020

Nossa Senhora do Socorro, 09 de setembro de 2020.

  
**MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA**  
Secretária Municipal da Assistência Social



M 000080

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Estado de Sergipe

Em 09/09/2020

**CONTRATO Nº 20/2020/SEMAS/FMAS**

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS E A EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.810.888/0001-32**, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por **Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal da Assistência Social**, CPF nº 535.983.425-00, RG nº 05.005.978-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.214.147/0001 35, com sede na Rua Jossiane N. Silva, nº 401, Jardim Rosa Maria, CEP: 49.100-000, no Bairro Rosa Elze, no Município de São Cristóvão, Estado do Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **DANIEL PRADO HARDMAN**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.014.689 - SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 017.439.475 - 69, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 005/2020**, amparada no art. 24, inciso II, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto, a **Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e proposta de preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, que serão pagos mensalmente o valor de **R\$ 3.990,00** (Três mil, novecentos e noventa reais), perfazendo o valor global de **R\$15.960,00** (Quinze mil e novecentos Reais).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do fornecimento,

Maria do Carmo Paiva da Silva



M. 000081

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Estado de Sergipe

com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão reajustados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura e do recebimento da Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).**

O recebimento objeto desta dispensa dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, observando-se o seguinte:

II. Os serviços em desacordo com o estipulado no Projeto Básico e na proposta será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

III. Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

IV. Os serviços, quando contratado, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, na respectiva ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programático, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício de 2020:

*[Handwritten signature]*  
2  
2



M 000082

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Estado de Sergipe

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 46001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 2089 - CONFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 1390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

##### **A contratante compromete-se a:**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;
- Garantir que a utilização do veículo alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- Todos os motoristas condutores do veículo locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- Efetuar a restituição do veículo, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

##### **A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:**

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- Locar o veículo com quilometragem livre;
- Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e



M 000083

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Estado de Sergipe

etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículo objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

- Os veículo, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- Manter o veículo assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- O veículo deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículo "zero quilômetro", ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 80.000 Km (oitenta mil quilômetros).
- Substituir o veículo nas condições previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- Prestar os serviços de entrega e substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- Autorizar a CONTRATANTE a colocar no veículo seus adesivos com logotipos;
- A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

*Undecima*





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Estado de Sergipe

- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratados.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**I** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;



M000085

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Estado de Sergipe

**II** - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**IV** - Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de setembro de 2020.

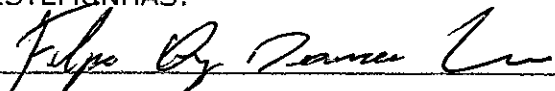
**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

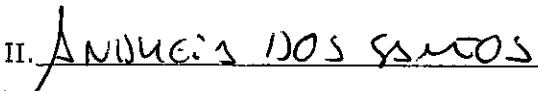
  
**MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA**  
Secretária Municipal da Assistência Social

**CONTRATADA:**

  
**LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ sob o nº 04.214.147/0001 35

TESTEMUNHAS:

I.  CPF 035.631.635-77

II.  CPF 314.540.498-98

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 09 / 09 / 2020

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**EXTRATO CONTRATO n° 20/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n° 005/2020**

**OBJETO:** Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.

**CONTRATADA:** LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.960,00 (Quinze mil e novecentos Reais)

**PRAZO:** 04 (quatro) meses

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 46001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 2089 - CONFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 1390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS Á ASSISTÊNCIA SOCIAL

**BASE LEGAL:** artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO:** N° 468/2020

**NOTA DE EMPENHO:** ...../2020

Nossa Senhora do Socorro, 09 de setembro de 2020.

**MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA**  
Secretária Municipal da Assistência Social



M 00087

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício nº 690/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de setembro de 2020.

A  
Sr.<sup>a</sup> JOSIMARY DOS SANTOS  
Diretora Financeira SEMAS  
NESTA

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020/SEMAS**, cujo objeto é a **Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.**

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
46001 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2089 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1390- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Dispensa nº 005/2020/SEMAS
- Orçamento
- Certidões
- Contrato nº 20/2020

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

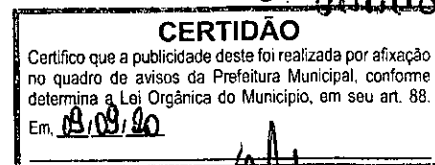
Atenciosamente,

  
Adenilton Cruz Favares Santos  
Setor de Licitações e Contratos

*Recebido*  
09/09/2020  
*Leuzip*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



Bruna de Matos Santana  
Secretaria de Governo  
Prefeitura Mun. de N. S. do Socorro

**PORTARIA Nº 412/2020  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município Nossa Senhora do Socorro.***

A Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

M00089

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I - MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA** (CPF Nº 535.983.425-00) – Gestor do Contrato;

**II - ELENILSON SANTOS LIMA** (CPF Nº 007.954.385-59) – Fiscal do Contrato.



14.00090

Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 20/2020/SEMAS, decorrente do Processo de Dispensa n.º 005/2020/SEMAS.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

<b>Contratado</b>	<b>Objeto do Contrato</b>	<b>Vigência do Contrato</b>
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro	04 (quatro) meses

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de setembro de 2020.

  
**MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA**  
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS  
Gestora

  
**Elenilson Santos Lima**  
Fiscal do Contrato